



Seção Judiciária do Estado da Bahia
14ª Vara Federal Cível da SJBA

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 101/2018

PROCESSO: 1009268-60.2018.4.01.3300

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)

IMPETRANTE: FABILO MORAES AMARAL

IMPETRADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - IFBA, CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - IFBA.
Avenida Araújo Pinho, 39, Canela, SALVADOR - BA - CEP: 40110-150

FINALIDADE: Intimar da decisão judicial, bem como para prestar informações ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

ORIENTAÇÕES:

- Segundo o art. 20 da Portaria PRESI 467/2014:

Art. 20. O envio de informações em mandados de segurança será efetuado diretamente no PJe, pela própria autoridade impetrada ou por meio da respectiva procuradoria ou advogado, via painel de usuário.

§ 1º Em caso de impossibilidade do envio previsto no caput, devidamente justificada, poderá a autoridade coatora enviar as informações para o e-mail institucional do órgão processante, em formato digital, devendo-se observar os formatos e tamanhos de arquivos aceitos pelo PJe.

§ 2º Em caso de indisponibilidade do e-mail institucional de que trata o § 1º deste artigo, as informações poderão ser encaminhadas em meio físico, acompanhadas de mídia (CD/DVD/pendrive) contendo cópia fiel digitalizada em arquivos com formatos e tamanhos aceitos pelo PJe, de exclusiva responsabilidade da autoridade coatora, para posterior inserção no sistema pelos órgãos processantes do Tribunal e das Seções e Subseções Judiciárias.

§ 3º Enquanto não disponibilizado módulo ou funcionalidade no PJe que permita o protocolamento das informações em mandados de segurança diretamente pelas autoridades impetradas, considera-se devidamente justificada a remessa das informações por e-mail ou em meio físico, a critério da autoridade impetrada, observados os termos dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º No 1º grau de jurisdição, na hipótese de protocolamento de informações em mandados de segurança em meio físico, nos termos do § 3º deste artigo, o Núcleo Judiciário ou unidade equivalente será responsável pelo recebimento e verificação dos requisitos de formatos e tamanhos dos arquivos gravados em mídia (CD/DVD/pendrive), encaminhando-os, posteriormente, por e-mail, às respectivas varas para inclusão no PJe.

§ 5º Se o arquivo de que trata o § 4º deste artigo não estiver em condições de ser recebido, o Núcleo Judiciário ou unidade equivalente o devolverá imediatamente a quem o apresentou, emitindo certidão.

- De acordo com a Portaria Presi 316/2016, que acrescentou o artigo 20-A à Portaria Presi 467/2014, "As **autoridades impetradas em mandados de segurança e os agentes públicos** poderão utilizar o perfil *Jus Postulandi* do PJe como meio alternativo de entrega das informações ou comunicações de cumprimento de decisões judiciais, restrito ao tipo de documento *Informações prestadas*, mediante o uso de certificado digital". Em caso de dúvidas quanto à configuração do computador, sugere-se a instalação do Navegador PJe do CNJ (http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/Navegador_PJe). O acesso ao sistema PJe deve ser realizado mediante a utilização de **certificado digital próprio da autoridade impetrada ou agente público**. Após o acesso, deve-se observar se é exibida a opção de perfil "Jus Postulandi" no canto superior direito da tela. Caso não esteja disponível, a autoridade ou agente público deverá entrar em contato com o suporte csli@trf1.jus.br (61-3314-1620), solicitando a criação de seu perfil "Jus Postulandi" e indicando o respectivo número de CPF, RG/Órgão expedidor, data de expedição e Naturalidade=UF.
- Tamanho máximo para arquivos em PDF: 5MB (5120KB).
- Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>".

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	18101423570942600000015759573
1 Anexos Normas eleitorais atualizadas calendario	Ato normativo	18101423570986400000015770559
2 Anexos Normas eleitorais atualizadas calendario	Ato normativo	18101423571031300000015770562
3 Anexos Normas eleitorais atualizadas calendario	Ato normativo	18101423571046800000015770563
Autorizacao LF e SAJ	Ato normativo	18101423571058900000015770565
Decisão de processo outro - Pedido semelhante - Liminar concedida	Documentos Diversos	18101423571070100000015770566
Despacho 0848414	Documentos Diversos	18101423571084400000015770568
DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO FABILO	Documento de Identificação	18101423571095700000015770569
Escolha comissao eleitoral central	Documentos Diversos	18101423571117000000015770572
FICHA DE INSCRICAO FABILO	Ficha individual	18101423571133700000015770573
Nomeação Pro tempore 2018	Documentos Diversos	18101423571146800000015770574
pedido de descompatibilizacao fabiolo-1	Documentos Diversos	18101423571156500000015771529
Procuração	Procuração	18101423571166300000015770577
resolucao-27-retifica-resolucao-23-DG	Ato normativo	18101423571181800000015771531
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	18101510052350900000015784057
Certidão	Certidão	18101512404853000000015824039
Despacho	Despacho	18101614143519500000015941029
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	18101708140551300000016185049
Emenda à inicial	Emenda à inicial	18101803115012300000016375532
Custas Fabiolo	Documento Comprobatório	18101803115075800000016375535
Pg de custas Fabiolo	Documento Comprobatório	18101803115086400000016375536

Decisão	Decisão	18102319194342500000016904049
Manifestação - RECONSIDERAÇÃO	Manifestação	18102411291417200000017250075
Pedido de Reconsideração a Liminar - URGÊNCIA	Manifestação	18102411291438100000017252032
Decisão	Decisão	18102519311789500000017307555
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	18102610343053900000017597060
Intimação PRF	Intimação PRF	18102610343068400000017597061

SEDE DO JUÍZO: 14ª Vara Federal Cível da SJBA

Avenida Ulysses Guimarães, 2799, Centro Administrativo da Bahia, Sussuarana, SALVADOR - BA - CEP: 41213-000

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

Salvador, 26 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

DIRETOR(A) DE SECRETARIA



Assinado eletronicamente por: MARIA ELIANA BRITO DE OLIVEIRA

26/10/2018 14:31:22

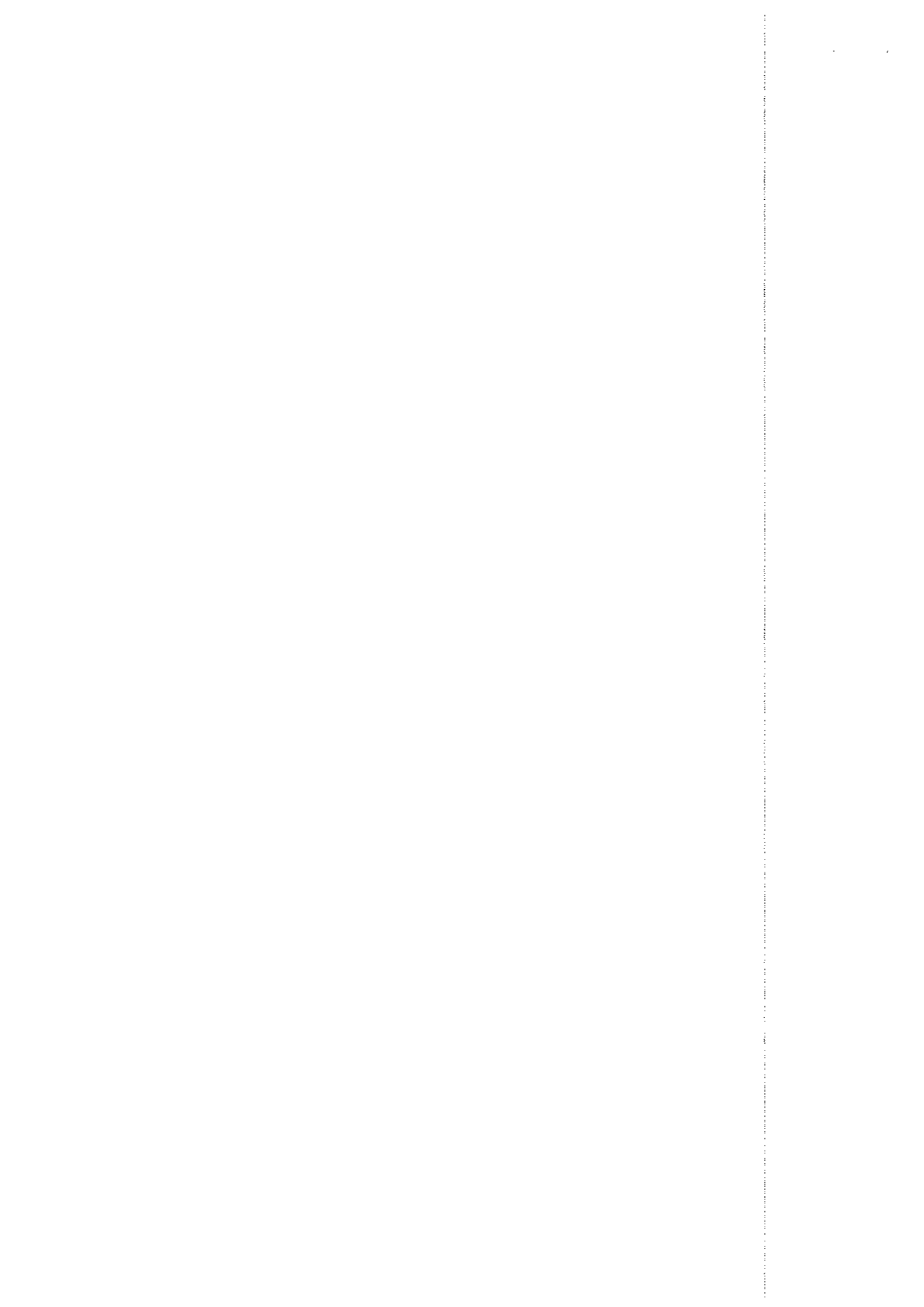
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 17789981



18102614312258400000017699064

imprimir



☰ CRONOLOGIA

📄 DOCUMENTOS

★ FAVORITOS

17395492 - Decisão

Juntado por CYNTHIA DE ARAUJO LIMA LOPES em 25/10/2018 19:31:29

⏪ ⏩ 25 de 29 ⏪ ⏩



**Seção Judiciária do Estado da Bahia
14ª Vara Federal Cível da SJBA**

PROCESSO: 1009268-60.2018.4.01.3300

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)

IMPETRANTE: FABILO MORAES AMARAL

IMPETRADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - IFBA, CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado por FABILO MORAES AMARAL requerendo “a suspensão do indeferimento do pedido de afastamento cargo pelo Impetrante à Reitoria (Reitoria defira o afastamento/desincompatibilização do cargo), bem como que a Comissão Eleitoral Central defira o registro da candidatura do Impetrante, devendo este exercer o direito de ser candidato a participar da eleição”.

De fato, demonstra o impetrante que efetuou pedido de desincompatibilização e que este foi indeferido pela Administração. Nestes termos, evidencia-se uma contradição interna que acaba por impedir a participação do candidato no processo eleitoral.

Ante o exposto, reconsidero a decisão anterior e **DEFIRO O PEDIDO** para determinar que a Comissão Eleitoral Central defira o registro da candidatura do Impetrante, independente de seu afastamento do cargo que ocupa.

Notifiquem-se as autoridades impetradas para que apresentem as informações no prazo legal, conforme dispõe o artigo 7º, inciso I, da Lei n. 12.016/2009.

Intime-se o terceiro interessado.

Ciência ao órgão, na pessoa do seu representante legal, para os efeitos do art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016/2009.

.....

5